

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº. 19.285**(Processo nº. TC/006362/2021)**

Dispõe sobre a emissão de Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2020, com a formulação de recomendações ao Poder Executivo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo TC/006362/2021;

Considerando satisfatórias as informações sobre a posição orçamentária, financeira e patrimonial evidenciadas nas demonstrações contábeis;

Considerando que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, previstos na LRF, também foram cumpridos;

Considerando que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;

RESOLVE, unanimemente:

1. Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, HELDER ZAHLUTH BARBALHO, referentes ao exercício financeiro de 2020;

2. Encaminhar ao Poder Executivo as seguintes RECOMENDAÇÕES:

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

1	Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;
2	Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;
3	Que seja regulamentado, na forma do art. 16 da Lei nº 8.873/2019, e instituído, mediante sistema informatizado, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA);
4	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;

QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

5	Que a Auditoria Geral do Estado avalie resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual;
6	Que a Auditoria Geral do Estado exerça o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
7	Que o número de Agentes Públicos de Controle de cada órgão e entidade do Poder Executivo seja proporcional às respectivas estruturas organizacionais, podendo ser organizados em Unidade de Controle Interno, conforme disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2014, § 7º, III;
8	Que a Auditoria Geral do Estado monitore a aplicação dos prazos e procedimentos para a classificação de informações e documentos, de acordo com o grau de sigilo e consolide a publicação de relatórios estatísticos conforme estabelece o art. 62, IV do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9	Que, no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: - a memória de cálculo da receita e da despesa, em contas analíticas, no Demonstrativo de Metas Anuais, conforme dispõe a LRF, art. 4º, § 2º, II; - os critérios estabelecidos para renúncia de receitas, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
10	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setorizada no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA;
11	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;
12	Que as metas fiscais do PLOA estejam em consonância com as definidas na LDO;
13	Que na programação do orçamento de investimento das empresas sejam incluídas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;
14	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita proveniente de benefícios fiscais no demonstrativo próprio do PLOA;
15	Que as dotações destinadas às Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) sejam discriminadas em categorias de programação específicas, conforme dispõe a LDO;
16	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF;
17	Que a memória de cálculo do Demonstrativo das DOCC no PLDO apresente o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta.

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18	Que o registro contábil da depreciação de bens móveis e imóveis seja executado de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CFC nº 07/2017, que aprova a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado;
19	Que as receitas e despesas intraorçamentárias sejam registradas adequadamente, em atendimento à Portaria Interministerial nº 338/2006 (SOF), ao MCASP e ao princípio da fidedignidade contábil, a fim de evitar distorções orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
20	Que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme dispõe a Portaria STN nº 548/2015;
21	Que a participação societária do Estado, quando titular de participações permanentes em empresas sem influência significativa sobre a administração dessas, seja avaliada pelo método de custo, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

	Que o portal da transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto:
22	· aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
23	· aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais;
24	· aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;
25	· aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas.
26	Que seja realizado o censo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.887/2004 e a Orientação Normativa SPPS nº 02/2009;
27	Que seja implantado o sistema SAJ-protestos, de modo que proporcione melhoria na gestão das cobranças da dívida ativa;
28	Que a transparência ativa da informação no Portal de Transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) atenda ao disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, no art. 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 e do art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sites eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
29	Que as atribuições e competências da Auditoria Geral do Estado e das autoridades de gerenciamento, quanto à implementação da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo, sejam efetivamente exercidas, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, assim como os relatórios emitidos por essas instâncias sejam disponibilizados nos respectivos sites eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo;
	Que a Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019:
30	· disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;
31	· planejem anualmente suas atividades;
32	· institua rotinas internas padronizadas;
33	· avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários.

QUANTO À ÁREA DE GOVERNO - EDUCAÇÃO

34	Que promova a ampla divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 nos sites institucionais da internet das instâncias indicadas no art. 3º da Lei nº 8.186/2015, com total transparência à sociedade, segundo se extrai do parágrafo único do art. 3º c/c o art. 9º da Lei Estadual nº 8.186/2015, assim como do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 1.726/2017;
35	Que sejam monitoradas as metas de nº 9, 10, 12, 13, 14, 16 e 20 do PEE 2015-2025.

3. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para que o Poder Executivo apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas para o atendimento às RECOMENDAÇÕES formuladas, subsidiando a plena fiscalização deste Tribunal de Contas mediante monitoramento;

4. Determinar a remessa (art. 103, caput, RI-TCE/PA), até o próximo dia 30 de julho de 2021, à Assembleia Legislativa, do original do processo destas contas prestadas pelo Governador do Estado, devidamente acompanhado do relatório, do parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno, considerando que o julgamento político-administrativo compete àquele Parlamento.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Extraordinária Virtual de 13 de julho de 2021.

Protocolo: 684754

Instrumento Substitutivo de Contrato**Nota de Empenho da Despesa: 2021NE00872**

Valor: R\$ 26.258,42

Data de Emissão: 20/07/2021

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Pregão Eletrônico nº 02/2019, Ata do Pregão nº 08/2020, Parecer PROJUR nº 0267/2020, Manifestação nº 188/2020, Expediente nº 2020/2093-8 e Memorando nº 027/2021-CSA.

Programa de Trabalho: 01032145562670000

Fonte do Recurso: 0101000000

Natureza da Despesa: 33903000

Contratada: JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 35565446-0001/48

Endereço: Trav. Lomas Valentina, nº 2625, Sala: 303, Cidade: Belém-PA.

CEP: 66093-677

Ordenadora: Maria de Lourdes Lima de Oliveira – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 684720